DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1249/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11872/2017
PROTOCOLO	: 1824545
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS a servidora **Elaine Beatriz Losch Abaid**, CPF/MF n.º 331.748.650-34, titular do cargo efetivo de Cirurgiã Dentista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (- DFAPGP - 29062/2018, fls. 37/38) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC - 399/2019, fls. 39) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos arts. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar n. 108/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Elaine Beatriz Losch Abaid**, conforme Portaria Benefício n. 032/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 4.432, de 11.04.2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA